

Processo n.º 23072.030864/2014-11

Pregão Eletrônico n.º 013/2014

CONTRATO N.º 52/2014 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, CLASSIFICAÇÃO, CONTROLE E ARQUIVAMENTO DE LIVROS/DOCUMENTOS POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO.

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu Pró-Reitor de Administração, Ricardo Nicolau Nassar Koury, e a empresa **Rio Minas Terceirização e Administração de Serviços Ltda.**, CNPJ 08.491.163/0001-26, com endereço na Rua Emílio de Menezes, nº 154, Bairro Santa Maria, Belo Horizonte/MG - CEP 30.525-200, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Adriano Miranda Oliveira, CPF nº 089.017.977-80, identidade nº MG 10.858.496, resolvem firmar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.078 de 11/09/1990, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; do Decretos nº 2.271, de 07/07/97; do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000; do Decreto nº 3.722, de 09/01/01; alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/02; do Decreto nº 5.450, de 31/05/05; Decreto nº 6.204/2007, e, ainda, da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de nº 02, de 30/04/2008, alterada pela IN MPOG nº 03, de 15/10/2009; da IN MPOG nº 04, 11/11/2009, da IN MPOG nº 05, de 18/12/2009, IN nº 06 de 23/11/2013 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; observadas, ainda, as condições estipuladas neste Instrumento, no Edital, nos Anexos que o integram e às cláusulas contratuais seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços de transporte, classificação, controle e arquivamento de livros/documentos por meio de **40(quarenta) postos de serviços de contínuos** para o sistema de Bibliotecas da UFMG, através de postos de trabalhos, com jornada de trabalho semanal de 44 horas, de segunda a sábado, exceto feriados oficiais. Os serviços serão prestados junto ao Sistema de Bibliotecas da UFMG, composto por **25 (vinte e cinco) bibliotecas**, com horários e dias variados de funcionamento, incluindo funcionamento aos sábados porém, respeitando a carga horária de 44 horas semanais.

I - 01(um) posto trabalhará na biblioteca do Instituto de Ciências Agrárias em Montes Claros/MG.

Parágrafo Único - Os serviços objeto deste contrato serão prestados por profissionais com salários, no mínimo, iguais aos estabelecidos pelas respectivas convenções ou dissídios coletivos de trabalho celebrados entre os sindicatos dos trabalhadores e os sindicatos patronais, de acordo com o enquadramento sindical respectivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial dos serviços a ela adjudicados.

Parágrafo Segundo - Se houver associação da CONTRATADA com outra empresa, assim como cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação a outrem, o presente contrato só poderá ter continuidade mediante as seguintes condições:

- I- que o fato seja formalizado à CONTRATANTE, mediante documentos comprobatórios;
- II- que sejam mantidas todas as condições contratuais avençadas, inclusive as de habilitação.

Parágrafo Terceiro - A prestação dos serviços, fixados pela CONTRATANTE, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão-de-obra capacitada para prestar os serviços descritos no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira** deste Contrato.

Parágrafo Quarto - É expressamente proibida a alocação de empregados da CONTRATADA para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais for contratada.

Parágrafo Quinto - A contratada deverá alocar nos postos de serviços profissionais que sejam capazes de demonstrar as seguintes competências pessoais:

- I- cultivar ética profissional;
- II- demonstrar polidez;
- III- demonstrar criatividade;
- IV- demonstrar responsabilidade;
- V- aprimorar conhecimentos;
- VI- demonstrar solidariedade para participar de trabalho em equipe;
- VII- demonstrar iniciativa;
- VIII- apresentar versatilidade;
- IX- zelar pelos livros/documentos transportados.

Parágrafo Sexto - Os profissionais alocados nos postos de serviços objeto deste contrato exercerão as seguintes atividades:

- I- Realizar o transporte interno de livros/documentos;
- II- Reconhecer firmas em documentos;
- III- Retirar correspondências e objetos nas agências dos correios;
- IV- Conferir fichas de controle de empréstimos de livros, na saída de usuários das respectivas bibliotecas;
- V- Agilizar a distribuição do material bibliográfico devolvido nas bibliotecas do sistema;
- VI- Auxiliar na Classificação de livros/documentos;
- VII- Preencher formulários de controle de material bibliográfico;
- VIII- Anotar recados e telefonemas;
- IX- Coletar assinaturas em documentos diversos;
- X- Entregar documentos, mensagens ou volumes em setores da Unidade/Órgão em que estiver alocado, ou em outras instituições, inclusive bancárias, desde que no interesse do serviço;
- XI- Executar demais tarefas inerentes à função.

Parágrafo Sétimo - São obrigações/responsabilidades da Contratada

I- Quanto ao Planejamento:

- a) inteirar-se, em até 10 (dez) dias úteis do início dos serviços, das normas de funcionamento das bibliotecas.

g du

b) a Biblioteca Universitária fornecerá à Contratada suas normas de funcionamento, constando de horários, esquemas de funcionamento e atividades específicas.

c) a Contratada e seus empregados deverão observar as normas de funcionamento de cada posto de trabalho.

d) é obrigação da Contratada instruir cada profissional, informando-o das atribuições específicas de sua função no posto em que estiver alocado, inclusive quando houver substituições de qualquer natureza.

e) e expressamente proibido à Contratada alocar empregados em Órgãos/Unidades da UFMG, para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais for contratada.

II- Quanto ao horário:

A prestação dos serviços dar-se-á de segunda a sábado, porém, respeitando a carga horária de 44 horas semanais.

a) Os horários deverão ser sempre compreendidos entre **05h00 às 22h30min**, sendo que **10 (dez) postos** que trabalharão até **22h30min** (vinte e duas horas e trinta minutos).

b) O intervalo para almoço é de 01 (uma) hora.

III- Quanto à mão-de-obra:

A contratada deverá:

a) alocar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços a mão de obra nos respectivos locais de trabalho, informando, em tempo hábil, à Biblioteca Universitária, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido;

b) fornecer uniforme e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme descrição constante em sua proposta, a qual deverá considerar o clima da região e o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

c) prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições de legislação vigente;

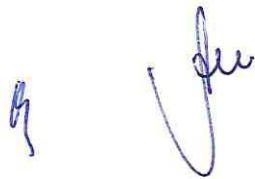
d) apresentar em até 10 (dez) dias úteis do início dos serviços, o nome de todos os seus funcionários a serem alocados nos postos contratados, inclusive daqueles que constituirão a reserva técnica, fornecendo, obrigatoriamente, atestado de antecedente criminal de cada um deles;

e) efetuar a reposição da mão de obra, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

f) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às dependências da CONTRATANTE;

g) manter o efetivo pessoal nos casos de horários de refeição, de folgas, de férias, de licenças para tratamento de saúde ou de afastamento de qualquer dos seus empregados, sem ônus adicional para a Contratante;

h) atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE, quanto às substituições da mão de obra considerada inadequada para a prestação dos serviços;



- i) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas internas e de Segurança da Medicina de Trabalho;
- j) exigir que seus empregados assumam diariamente e pontualmente seus postos, portando crachá, devidamente uniformizados, com aparência pessoal adequada;
- k) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas dependências do posto em que estiver alocado;
- l) inspecionar obrigatoriamente os postos contratados, através de seus prepostos, no mínimo 01(uma) vez por semana, anotando no livro de registro de cada posto a data e horário de visita do preposto;
- m) manter nos postos somente empregados que tenham a idade permitida por Lei para exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irrepreensível;
- n) oferecer a seus empregados, a serviço no Sistema de Bibliotecas da UFMG, cursos de relações humanas, cujo programa deverá ser submetido à apreciação da Biblioteca Universitária da UFMG;
- o) registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências no posto em que estiver prestando seus serviços;
- p) informar à Biblioteca Universitária, na hipótese de substituição de qualquer Contínuo, o nome do substituído e do substituto, somente procedendo a substituição após obter concordância prévia da direção da Unidade de lotação, e treinar o substituto no mínimo por dois dias no próprio posto a ser ocupado;
- q) cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77 e da Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e suas alterações;
- r) ressarcir à Universidade Federal de Minas Gerais de quaisquer despesas, comprovadamente feita por seus funcionários nas dependências dos postos de serviço, como interurbanos, serviços de prefixo 900, uso de máquinas copiadoras, etc.;
- s) indicar à Biblioteca Universitária, o seu preposto perante a Universidade, para garantia da perfeita coordenação dos serviços;
- t) manter rigorosamente em dia, as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas, e vale - transporte, fazendo prova mensal de tais obrigações à Universidade;
- u) cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto à salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal, etc.;
- v) orientar seus funcionários alocados nos postos contratados, a comunicar à Biblioteca Universitária, qualquer anormalidade que constatar, quando em exercício de sua função, sem, no entanto, se envolver na situação;
- x) determinar que seu preposto compareça à reuniões promovidas pela CONTRATANTE, se convidado;
- y) afixar em cada posto de serviço da Contratante, onde tenha funcionário alocado, quadro de horário de trabalho, constando nome dos funcionários, cargo e jornada de trabalho de cada um deles.
- z) A contratada deverá encaminhar cópia da Convenção Coletiva que se encontra vinculada, ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo, em até 05(cinco) dias úteis após assinatura do presente ajuste.

[Handwritten signatures]

Parágrafo Oitavo - A Biblioteca Universitária acompanhará e fiscalizará os serviços da Contratada, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo em nome da Universidade, tomar as medidas necessárias para tal finalidade:

- I- o preposto indicado pela Contratada comunicará, por escrito, à Unidade de Lotação, as ocorrências verificadas, recebendo a orientação que se fizer necessária. Todas as ocorrências serão anotadas em formulário específico, existente para tal finalidade, em todos os postos de serviço;
- II- as visitas da fiscalização serão anotadas, assinadas e datadas, inclusive constando o horário da visita no livro de ocorrências;
- III- os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços nos postos contratados, poderão determinar que a Contratada estabeleça controles que julgarem necessários, e, reservarão local para fixação do quadro de horário de trabalho dos empregados da Contratada, cabendo à Biblioteca Universitária o acompanhamento e fiscalização geral;

Parágrafo Nono - os empregados da Contratada deverão reportar-se diretamente, aos Prepostos/Fiscais indicados pela UFMG.

Parágrafo Dez - Para efeito de contratação inicial, ou no decorrer do Contrato, poderão ser criados, excluídos ou aumentados postos, de acordo com as conveniências da CONTRATANTE, sendo, contudo, obedecido o disposto no § 1º do Art. 65, da Lei 8666/93:

- I- havendo aumento, criação ou exclusão de postos, serão estes comunicados por escrito à empresa contratada, com antecedência de 05(cinco) dias, decorrendo daí um ajuste no instrumento contratual. Tão logo seja excluído ou criado posto, a Contratada deverá comunicar à Biblioteca Universitária da UFMG o nome dos funcionários excluídos, ou transferidos para outros postos, se for o caso, ou admitidos, observado o disposto na alínea d do inciso III do parágrafo sétimo desta cláusula.

Parágrafo Onze - A Biblioteca Universitária poderá determinar o deslocamento dos funcionários da Contratada de um posto de trabalho para outro, ou, de um setor para outro, dentro de uma mesma Unidade Administrativa, ou para outra, de acordo com a necessidade do serviço, mediante comunicação à empresa que venha ser contratada, inclusive, efetuando alterações no horário de funcionamento destes postos, desde que observados os limites estabelecidos pelo horário noturno.

Parágrafo Doze - A Contratada será responsabilizada por danos causados ao patrimônio da Universidade em decorrência de furtos, roubos, arrombamentos e outros danos, verificados nos períodos de permanência de seus funcionários nos postos alocados, decorrentes de sua omissão, negligência ou inadequação dos serviços.

Parágrafo Treze - A Contratada deverá comunicar, por escrito, à Biblioteca Universitária, qualquer dano ou avaria a bens da Universidade, porventura ocasionados por seus funcionários, para a devida avaliação, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados.

- I- Os ressarcimentos devidos pela Contratada, motivados por ocorrências previstas nos parágrafos Décimo Segundo e Décimo Terceiro, serão efetuados após comunicação da CONTRATANTE e debitados no faturamento mensal.

IV. Quanto ao uniforme:

- a) fornecer e manter os funcionários uniformizados, considerando o clima da região, provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual (avental e óculos de proteção de acrílico) e conforme estabelecido nas normas de segurança de trabalho. A

[Handwritten signatures]

padronização do uniforme é imprescindível, devendo ser usado camisa e calça de tecido brim e sapato para as rotinas diárias;

- b) exigir que seus empregados assumam diariamente seus locais de trabalho, devidamente uniformizados e em perfeitas condições de limpeza no que tange à roupa, higiene pessoal. Os homens deverão manter barba e cabelos aparados. Em nenhuma hipótese, deve-se comparecer ao trabalho com o uniforme sujo, desbotado, manchado ou rasgado;
- c) em hipótese alguma, a Contratada poderá repassar a seus empregados custos de uniformes (incluindo acessórios e calçados) e outros cobertos pelo Contrato advindo da Licitação.

V. Quanto às normas gerais

- a) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (ou dissídio, acordo ou termo aditivo) quanto a reajuste de salários, prazos para pagamento de salários e décimo-terceiro de pessoal, etc., assim como, responsabilizar-se, também, pelo fiel cumprimento de determinações legais quanto a encargos e direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, vale-transporte, adicional de insalubridade e periculosidade (quando aplicáveis), etc, resultantes da execução do contrato;
- d) em hipótese alguma, a Contratada poderá repassar a seus empregados custos de uniformes (incluindo acessórios e calçados), equipamentos de proteção individual e outros cobertos pelo Contrato;
- e) manter rigorosamente em dia as despesas com os respectivos encargos sociais, trabalhistas e vale-transporte, comprovando mensalmente tais obrigações à CONTRATANTE;
- f) pagar o adicional noturno para os profissionais que a ele fazem jus, em conformidade com a Consolidação das Leis de Trabalho - Decreto Lei nº 5452 de 01/05/43, art. 381.
- g) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, o estatuto interno e as normas de segurança da CONTRATANTE;
- h) manter, no local de trabalho as normas de segurança, elaboradas pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, a fim de garantir aos empregados, quando da execução dos serviços, as condições e equipamentos necessários para proteção de sua saúde e prevenir acidentes do trabalho;
- i) cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da **Lei n.º 6.514, de 22/12/77; Portaria n.º 3.214 de 08/06/1978** do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas **NR's** – Normas Regulamentadoras, e demais legislações pertinentes, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços;

4



- j) cumprir orientações, procedimentos, normas e rotinas pertinentes, não previstas neste contrato, mas que for necessário serem adotadas em situações de surtos, epidemias, agentes emergentes ou catástrofes;
- k) proibir jogo de qualquer espécie, assim como a venda de qualquer objeto ou guloseima nas dependências da CONTRATANTE;
- l) cumprir rigorosamente o que regulamenta a legislação no que se refere aos Feriados Nacionais, Municipais e da Categoria, os feriados praticados no município de Belo Horizonte são:

DATA	MOTIVO	EMBASAMENTO LEGAL
01 de janeiro	Fraternidade Universal	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º.10.607 de 19/12/2002
..... de abril (*)	Paixão de Cristo	Lei Municipal n.º. 1.327 de 08/02/1967
21 de abril	Tiradentes	Lei Federal n.º. 1.266 de 08/12/1950 alterada pela Lei n.º.10.607 de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	Lei Federal n.º. 662 de 06/04/1949 alterada Pela Lei n.º.10.607 de 19/12/2002
..... de junho (*)	Corpus Chirsti	Lei Municipal n.º. 1.327 de 08/02/1967
15 de agosto	Assunção de Nossa Senhora	Lei Municipal n.º. 1.327 de 08/02/1967
07 de setembro	Independência do Brasil	Lei Federal n.º. 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º.10.607 de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	Lei Federal n.º. 6.802 de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	Lei Federal n.º. 10.607 de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	Lei Federal n.º. 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º.10.607 de 19/12/2002
08 de dezembro	Imaculada Conceição	Lei Municipal n.º. 1.327 de 08/02/1967
25 de dezembro	Natal	Lei Federal n.º. 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º.10.607 de 19/12/2002

Fonte: Parecer PJJ/SLC n.º 425/02

(*) datas móveis

(**) a ser confirmada de acordo com a Convenção Coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho adotada pela Contratada

11. Cumprir rigorosamente o que regulamenta a legislação no que se refere aos Feriados Nacionais, Municipais e da Categoria, os feriados nacionais e os praticados no município de Montes Claros são:

DATA	MOTIVO	EMBASAMENTO LEGAL
01 de janeiro	Fraternidade Universal	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º.10.607 de 19/12/02
..... (*)	segunda-feira de Carnaval	Convenção Coletiva (**)
..... de abril (*)	Paixão de Cristo	Lei Municipal n.º. 1.327 de 08/02/1967
21 de abril	Tiradentes	Lei Federal n.º. 1.266 de 08/12/1950 alterada pela Lei n.º.10.607 de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º.10.607 de 19/12/02
..... de junho (*)	Corpus Christi	Lei Municipal n.º. 1.327 de 08/02/1967
07 de setembro	Independência do Brasil	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º.10.607 de 19/12/02
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	Lei Federal n.º. 6.802 de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	Lei Federal n.º. 10.607 de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

25 de dezembro	Natal	pela Lei nº.10.607 de 19/12/02 Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei nº.10.607 de 19/12/02
----------------	-------	--

- m) serão concedidos também feriados estipulados pela Convenção Coletiva a que se vincular a Contratada;
- n) caso sejam editadas normas municipais, estaduais ou federais posteriores, estas serão acatadas pela CONTRATANTE;
- o) a CONTRATANTE não acatará feriados que sejam destinados exclusivamente ao comércio, ou ao seu horário de funcionamento;
- p) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante, não permitindo que seus empregados falem em voz alta em serviço, devendo ser guardado respeito ao silêncio, e mantida a discricção e a postura ética profissional;
- q) zelar pela boa conservação do patrimônio da CONTRATANTE. A Contratada será responsabilizada por danos causados ao patrimônio da Universidade ou de terceiros, ocasionados estes por seus empregados, decorrentes de atos ou omissões, ainda que involuntária negligência ou inadequação dos serviços, e, ainda, pelo descuido com chaves, portas, janelas e lâmpadas, que decorram em prejuízo a esse patrimônio;
- r) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela CONTRATANTE, atendendo com presteza nos prazos estipulados pela CONTRATANTE no que diz respeito às solicitações que se relacionem ao Contrato;
- s) a prestação dos serviços pela contratada não implicará no fornecimento de insumos.

VI. Quanto à Estrutura Operacional

- a) se a Contratada não situar-se em Belo Horizonte, deverá manter ou nomear preposto de um escritório de Belo Horizonte (advocacia, contabilidade, despachante) com poderes para representar e receber notificação e solucionar problemas de rotina.

VII. Quanto ao preposto

- a) Nomear e formalizar à Contratante o nome do preposto da empresa, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, o qual deverá representar a Contratada junto à Contratante em todos os atos pertinentes ao Contrato, e deverá:
- b) Demonstrar liderança, responsabilidade, iniciativa, discernimento, organização, flexibilidade, honestidade, fluência verbal e escrita.
- c) Trabalhar em equipe, ter bom relacionamento na empresa com os seus superiores e com os empregados e também com a Contratante.
- d) Saber lidar com críticas.
- e) Ser pró-ativo.
- f) Ser prestativo.
- g) Contornar situações adversas.

K

du

- h) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Contrato por parte de seus empregados.
- i) Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados junto à Administração.
- j) Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização geral dos serviços, ministrando a orientação necessária aos executantes dos mesmos.
- k) Responsabilizar-se pela coordenação geral da equipe de trabalho.
- l) Tomar as providências pertinentes para que sejam regularizadas todas as faltas ou defeitos observados.
- m) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, no caso de decisões e providências que ultrapassem a sua competência.
- n) Comparecer às reuniões promovidas pela Fiscalização de Contrato da UFMG, quando convidado;
- o) Receber e protocolar documentos como representante da contratada.
- p) Receber intimação extrajudicial de aplicação de penalidade, decisão de aplicação de penalidade e demais notificações expedidas pela contratante.
- q) Todo e qualquer contato da Contratada com a Contratante deverá ser feito com a Fiscalização do Contrato da UFMG e/ou com a intervenção de representante, quando designado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Caberá a Biblioteca Universitária/UFMG:

- I- Afixar, quadro de horário de trabalho atualizado, constando nome dos empregados, cargo e jornada de trabalho legal de cada um deles, citando, inclusive, o horário de pausa para o almoço ou jantar.
- II- Disponibilizar refeitório, instalação sanitária e local para que os profissionais troquem de roupa, antes e após a jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo - É vedado à Contratante:

- I- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto deste Instrumento e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- II- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada.
- III- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

Parágrafo Terceiro - Em caso de alterações na forma de prestação de serviços, estabelecida neste Instrumento, sem a prévia autorização da Fiscalização da UFMG, serão apurados os eventuais prejuízos causados à Administração, pois estes são inadmissíveis e caso ocorram são passíveis de punição, devendo ser adotadas providências para verificar apuração de responsabilidades, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem dar causa.

[Handwritten initials]

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Não obstante a empresa a ser Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer, por meio da Biblioteca Universitária da UFMG ou por prepostos designados na forma do **Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº. 2.271/1997**, o mais amplo e completo acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato, o qual consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, o qual, em nome da Contratante, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe adotar instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I- Avaliar os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido neste Instrumento.
- II- Avaliar os recursos humanos empregados, em função de quantidade e da formação profissional exigidas.
- III- Verificar a qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados.
- IV- Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.
- V- Concessão de férias e correspondente pagamento de adicional de férias, na forma da Lei.
- VI- Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.
- VII- Eventuais cursos de treinamento e reciclagem.
- VIII- Da realização prévia dos exames de sanidade física e mental.
- IX- Das Normas de Segurança adotadas.
- X- Dos protocolos padronizados para os casos de acidentes.
- XI- Da realização das vacinações específicas neste instrumento.
- XII- Do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, quando for o caso.
- XIII- Examinar as carteiras profissionais, recibos de pagamento ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar se as informações nela contida coincidem com o informado pela empresa.
- XIV- Avaliar a adequação dos serviços prestados ao Planejamento estabelecido.
- XV- Conferir, diariamente, se os empregados terceirizados estão prestando serviços adequadamente e se estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.
- XVI- Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (**Súmula 338/TST**), a fim de aferir o número de dias e horas trabalhados efetivamente.
- XVII- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme.
- XVIII- Solicitar à Contratada, em prazo e periodicidades razoáveis que serão fixados, relatórios necessários ao bom acompanhamento e fiscalização dos serviços, tais como: relatórios de faltas, relatórios de transferências, relatórios de afastamentos médicos, relatórios de férias,

3



- quadro de empregados, horas-extras trabalhadas, entrega e troca de uniformes, entrega de EPI etc., os quais deverão estar condizentes com a realidade.
- XIX- A Fiscalização da Biblioteca Universitária ao verificar o subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no **§ 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.**
- XX- Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a Contratante, se os já executados não estiverem satisfatórios, seja quantitativa ou qualitativamente.
- a) Não será aceita, em hipótese alguma, a ocorrência de serviços incompletos, mal feitos ou inadequados sob alegações de que tais irregularidades decorrem do número insuficiente de empregados da equipe, da jornada insatisfatória dos empregados e de inadequação do equipamento. Portanto, a Contratada deverá garantir a execução dos serviços contratados, ou se sujeitará às penalidades previstas no presente Contrato.
- b) Não será aceita, em hipótese alguma, a ocorrência de serviços incompletos, mal feitos ou inadequados sob alegações de que tais irregularidades decorrem do número insuficiente de empregados da equipe, da jornada insatisfatória dos empregados e de inadequação do equipamento. Portanto, a Contratada deverá garantir a execução dos serviços contratados, ou se sujeitará às penalidades previstas no presente Contrato.
- XXI- Promover o registro das ocorrências verificadas por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive fax ou e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme disposto nos **§§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993;**
- XXII- Emitir pareceres em todos os atos do DLO relativos à execução contratual, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato.
- XXIII- A Contratante reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à empresa a ser Contratada cumprir as determinações nos prazos estabelecidos pela Contratante.
- XXIV- Emitir Relatório de Visita de Fiscalização do Contrato ou Relatório de Inspeção.
- XXV- Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações, no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:
- a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- a.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

5



- a.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- a.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:
- b.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- b.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- b.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:
- c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- d) entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

13



CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A presente contratação está estimada em **R\$ 1.099.599,00**(*hum milhão, noventa e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais*), a serem pagos em parcelas mensais de **R\$ 91.633,25**(*noventa e um mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos*).

Parágrafo Segundo - O pagamento dos postos efetivamente implantados deverá ser efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de uma nota fiscal/fatura. Esta deverá ser emitida em 02 (duas) vias e entregue no DLO a partir do 1º(primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro - O pagamento dos serviços contratados será efetuado através de crédito bancário em conta - corrente da Contratada, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios previstos no **parágrafo primeiro da Cláusula Sexta**.

Parágrafo Quarto - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme § 4º, do artigo 36, da IN 02/2008.

Parágrafo Quinto - A Contratante reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

I- Em se tratando de licitante regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - *Simples Nacional* - deverá ser encaminhada, juntamente com a Nota Fiscal, a Declaração conforme redação dada pela Instrução Normativa da RFB n.º 1.234, de 30 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória discriminada no **parágrafo primeiro da Cláusula Sexta** sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Sétimo - Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Oitavo - A Contratada deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

Parágrafo Nono - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar constante da fatura os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;

- I- Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- II- Não será pago à Contratada, o valor correspondente às faltas ao trabalho, cometidas pelos empregados, sem a providência da devida substituição, bem como às taxas que venham a incidir sobre esse valor; assim como os descontos efetuados no repouso remunerado, em decorrência de ausência do trabalhador na semana antecedente, deverão ser comunicados à Contratante, em listagem própria e com a antecedência necessária para que se proceda a conferência da nota fiscal.

h

[Assinatura]

Parágrafo Dez - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Onze - Para fins de pagamento, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF, para a comprovação de sua regularidade fiscal ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Parágrafo Doze - A nota fiscal/fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela Contratante, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Treze - A nota fiscal/fatura consignará valores em reais e discriminará:

- I- Objeto da prestação do serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação; **Pregão Eletrônico nº 013/2014, contrato nº. 52/2014;**
- II- nome do banco, agência e número da conta-corrente.

Parágrafo Quatorze - A Contratante reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da ateste pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo.

Parágrafo Quinze - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a UFMG.

Parágrafo Dezesesseis - O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Dezessete - Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo do pagamento do salário de seus empregados.

Parágrafo Dezoito - Em razão da súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas deste contrato, os valores provisionados para pagamento das férias acrescido de 1/3 constitucional, 13º salário e rescisão contratual poderão ser depositados pela Administração em conta vinculada específica, que somente será liberado para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, em conformidade com o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa n.º 02/2009 do MPOG, com as alterações introduzidas pelas IN's 03, 04 e 05/2009, nas seguintes condições:

- I- parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs(décimos terceiros) salários, quando devidos;
- II- parcialmente, pelo valor correspondente as férias, aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- III- parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs(décimos terceiros) salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória, porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- IV- ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

5



- V- o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- a) Estes faturamentos somente serão aceitos mediante apresentação dos comprovantes/recibos originais de pagamento acompanhados de cópia autenticada ou cópia simples que será autenticada por servidor.

Parágrafo Dezenove: Nos termos do inciso II do artigo 19A da Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Contratada autoriza a Contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica.

Parágrafo Vinte - O Banco do Brasil poderá vir a cobrar a tarifa relativa aos custos de manutenção da conta a ser aberta.

Parágrafo Vinte e Um - Nos termos do inciso IV do artigo 19A da Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Contratada autoriza a Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Vinte e Dois - Os efeitos financeiros deste contrato iniciar-se-ão na data da Ordem de Início das Atividades.

Parágrafo Vinte e Três - Na hipótese de protesto indevido de qualquer título poderá ser aplicada a penalidade prevista **no inciso V do parágrafo primeiro da cláusula oitava**, sem prejuízo das devidas indenizações.

Parágrafo Vinte e Quatro - Em caso de não comprovação pela Contratada do pagamento de salários dos seus empregados e encargos trabalhistas, fica a Contratante autorizada a adotar as providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura deverá **obrigatoriamente**, vir acompanhada dos documentos abaixo relacionados correspondentes à última competência vencida, ou seja, conforme prazos estipulados pela legislação trabalhista e previdenciária:

- I- Cópia da Guia de Recolhimento por Tempo de Serviço (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhado do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- II- Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- III- Cópia da Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- IV- Cópia da Relação dos Tomadores/Obras (RET);
- V- Cópia da Folha Analítica dos Trabalhadores do mês da última competência vencida;

K J

VI- Cópia de protocolo de Envio de Arquivos emitida pela conectiva social (GEFIP).

Parágrafo Segundo - A contratada, quando solicitada, deverá encaminhar, em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação formal da Contratante os seguintes comprovantes:

- I- Cópia das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST);
- II- Comprovante individualizado de pagamento dos salários;
- III- Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (anual) e CAGED, quando houver admissão e/ou demissão de funcionário;
- IV- Comprovante individualizado de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- V- extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada trabalhador;
- VI- Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da Contratada.

Parágrafo Terceiro - No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada.

- I- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- II- CTPS dos empregados admitidos;
- III- Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
- IV- Comprovantes de entrega dos Uniformes/EPI;
 - a) a quantidade de Uniformes/EPI a ser entregue a cada funcionário deverá ser igual ao proposto na planilha de custos.

Parágrafo Quarto - A contratada deverá no último mês de prestação dos serviços de cada empregado eventualmente alocado no presente contrato, apresentar os documentos adicionais abaixo enumerados, em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência do servidor que as receber:

- I- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II- guias individuais de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- III- extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido, referentes às respectivas rescisões;
- IV- quando o empregado da contratada, alocado na UFMG, for transferido a outro cliente, sem que haja rescisão de seu contrato de trabalho, esta circunstância deverá ser comunicada e demonstrada perante a contratante para se desincumbir da obrigação. Não o fazendo, presumir-se-á o descumprimento da obrigação contida no presente parágrafo.

Parágrafo Quinto - Aplica-se também, o disposto no parágrafo anterior inclusive quando do término da vigência do presente contrato e na hipótese de rescisão contratual, e, até que a Contratada comprove o disposto no referido parágrafo, a Contratante reterá a garantia.

[Handwritten signatures]

Parágrafo Sexto - As inconsistências ou dúvidas, verificadas nas documentações entregues relacionadas nos parágrafos primeiro a quarto, terão o prazo máximo de 07(sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação de diligência pela contratada, para serem formal e documentalmente esclarecidas, sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

Parágrafo Sétimo - Uma vez recebida a documentação mencionada **no parágrafo quarto**, o servidor responsável pela conferência deverá apor a data de entrega no DLO e assiná-la.

Parágrafo Oitavo - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RE Pactuação

Parágrafo Primeiro - Os valores pactuados serão fixos e irrevogáveis nos 12 (doze) primeiros meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo permitida, após esse prazo, a repactuação desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada.

Parágrafo Segundo - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12(doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano.

Parágrafo Terceiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório para os insumos e da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, para a variação dos custos decorrentes da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos, na forma do parágrafo 3º do artigo 37 da IN 2, alterada pelas IN's 03, 04 e 05/2009 do MPOG, combinado com o artigo 38 da mesma Instrução Normativa, incorporada das alterações retromencionadas.

Parágrafo Quarto - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Quinto - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

- I- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- II- Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - b) as particularidades do contrato em vigência;
 - c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

14

[Handwritten signature]

- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante
- III- A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- IV- No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo/apostilamento ao contrato vigente.
- V- A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais, decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.
- II- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
- III- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- IV- Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Sétimo - A Contratada deverá assegurar-se de que os preços contratados repactuados continuarão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Oitavo - A repactuação contratual deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente ao acordo, convenção ou dissídio coletivo, sob pena de preclusão do direito do contratado de repactuar.

Parágrafo Nono - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação, pela Contratante, de sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço objeto deste Contrato serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I- Advertência;

4

[Handwritten signature]

- II- Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega na prestação do serviço, calculada sobre o seu respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00.
- III- Multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, pela não assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da UFMG, e, ainda, pela não prestação dos serviços e por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pela UFMG, sendo que o valor total da contratação corresponde ao valor mensal multiplicado por 12 (doze);
- IV- Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item em que se verificar a irregularidade, pela prestação de serviços insatisfatórios e/ou fora das especificações exigidas neste Instrumento;
- V- Multa de 30% (trinta por cento) pelo protesto indevido do título;
- VI- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, por até 5 (cinco) anos;
- VII- Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado, **na cláusula treze** deste Instrumento, para apresentação da garantia;
- VIII- Descrédito junto ao SICAF pelo período de até 05(cinco) anos, nos termos do parágrafo sexto da presente cláusula;
- IX- Multa de 20%(vinte por cento) do valor da(s) eventual(is) rescisão(ões) do(s) contrato(s) de trabalho, referente(s) ao(s) empregado(s) da contratada alocado(s) no presente contrato, em caso de rescisão(ões) realizada(as), pagamento de rescisão(ões) realizada(s) fora do prazo estabelecido na consolidação das leis do trabalho ou não realizada por culpa ou dolo da contratada.
- X- Multa(s) por descumprimento contratual, de acordo com tipos de infração e percentual de desconto na fatura, a ser(em) aplicada(s) nos termos do parágrafo oitavo da presente Cláusula.

Parágrafo Segundo - Cada uma das multas a que se refere esta Cláusula, se submetem às seguintes disposições:

- I- Quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro;
- II- Se a garantia for efetivada em outras modalidades, o valor da multa poderá ser retido, do último pagamento devido, até que seja executada;
- III- Se a garantia não abranger o valor da multa e o pagamento tiver sido realizado, a diferença da multa deverá ser depositada, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na conta da CONTRATANTE, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pelo Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO;
- IV- Reiterados descumprimentos das cláusulas contratuais ensejarão a rescisão Contratual, nos termos da **Cláusula Nona** deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos **incisos II e VI do parágrafo primeiro desta Cláusula** poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei 8.666/93.

h

du

Parágrafo Quarto - Previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta Cláusula, a CONTRATADA será notificada por escrito, garantindo-se-lhe ampla defesa. Decidindo-se pela aplicação da(s) penalidade(s) caberá, ainda, recurso para a autoridade imediatamente superior.

Parágrafo Quinto - A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Sexto - Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF (art. 28, Decreto nº 5.450), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- I- ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- II- cometer fraude fiscal;
- III- deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- IV- apresentar documento ou declaração falsa;
- V- não manter a proposta;
- VI- comportar-se de modo inidôneo;
- VII- fraudar ou falhar na execução do Contrato.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

Parágrafo Oitavo - Caso o pagamento tenha sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da Contratante, pela Contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, ou descontada da garantia, quando houver.

Parágrafo Nono - Além das multas a que está sujeita, se a UFMG já tiver pago à Contratada e esta não tiver sanado os problemas apurados no prazo concedido pela Administração, deverá, ainda, ressarcir o valor recebido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

Parágrafo Dez - As multas previstas no inciso X do parágrafo primeiro serão calculadas segundo percentual especificado nas tabelas 1 e 2, abaixo, a ser aplicada sobre o valor bruto do mês em que se apurar a(s) irregularidade(s), a(s) qual(ais), após conclusão do processo administrativo, será(ao) descontada(s) do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado.

- I- Para efeito de aplicação das multas, a "Tabela 1" atribui grau de gravidade e o percentual correspondente a ser aplicado e a "Tabela 2" elenca as infrações e o grau de gravidade:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	1,5% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade por posto;
02	2,0% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade por posto;
03	3,0% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade por posto.

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
A	Manter empregado sem a capacitação e experiências exigidas;	03

4

[Handwritten signature]

B	Descumprir as tarefas previstas nos Planejamentos de cada função;	03
C	Deixar de cumprir as exigências relativas à segurança do trabalho, dos programas de saúde ocupacional e riscos de acidente;	03
D	Deixar de fornecer uniforme na quantidade prevista, definido e indispensável na prestação dos serviços e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	03
E	Deixar de pagar e recolher no prazo legal salários, vales-transporte, seguros, benefícios e contribuições sociais e fiscais;	03
F	Recusar a executar serviços previstos no Contrato;	03
G	Deixar de reparar, corrigir e substituir, as suas expensas, no total ou em partes, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, danos, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;	02
H	Deixar de substituir, após notificado, o profissional que estiver sem uniforme ou crachá, que impeça ou dificulte a Fiscalização do DLO/UFMG ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;	02
I	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado;	02
J	Deixar de indicar ou deixar de manter, durante a execução do Contrato, preposto e preposto na quantidade prevista na proposta;	02
K	Deixar de cumprir a solicitação formal da Fiscalização do DLO/UFMG;	01
L	Deixar de cumprir demais itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas.	01
M	Deixar de pagar as verbas rescisórias	03
N	Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro	03

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato, poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 79 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DEZ: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

h

du

Este Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.078 de 11/09/1990, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; do Decreto n.º 2.271, de 07/07/97; do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000; do Decreto n.º 3.722, de 09/01/01; alterado pelo Decreto n.º 4.485, de 25/11/02; do Decreto n.º 5.450, de 31/05/05 e, ainda, da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de n.º 02, de 30/04/2008, alterada pela IN MPOG n.º 03, de 15/10/2009; da IN MPOG n.º 04, 11/11/2009, da IN MPOG n.º 05, de 18/12/2009, IN n.º 06 de 23/11/2013 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, vinculando-se às instruções contidas ao processo de **Pregão Eletrônico n.º 013/2014** e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA ONZE: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para participação ou habilitação e qualificação exigidas na licitação, além das obrigações da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DOZE: DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Para assegurar a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar até a data designada para assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- I- A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão-de-obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa n.º 02 de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.


Parágrafo Segundo - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II- prejuízos causados à administração;
- III- as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a Contratada e ;
- IV- obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

Parágrafo Terceiro - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da UFMG.

Parágrafo Quarto - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

4



Parágrafo Quinto - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da UFMG.

Parágrafo Sexto - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela UFMG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a Contratada.

Parágrafo Sétimo - Será considerada extinta a garantia:

- I- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II- no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA TREZE: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data designada na Ordem de Início das Atividades, expedida pela CONTRATANTE, que se dará somente após a assinatura do contrato, não podendo ser prorrogada.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade e interesse da administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência constante no "Caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, nos termos e até o limite do inciso II do **art. 57 da Lei nº 8.666/93**, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Terceiro - O prazo mínimo previsto para início da prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, através da emissão da Ordem de Início das Atividades, deverá ser o suficiente de modo a possibilitar a preparação da Contratada para o fiel cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro - A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

- I. Elemento de Despesa :
- II. Projeto/Atividade :

Parágrafo Segundo - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

Parágrafo Terceiro - A contratação dos serviços, constantes neste Instrumento, terão suas despesas por conta da natureza de despesa 339039, Programa de Trabalho Resumido 061314, Fonte de Recurso 0112000000, Plano Interno F0629N1CCN.

CLÁUSULA QUINZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - A implantação dos serviços poderá ocorrer em momentos distintos e o pagamento será efetuado para os postos efetivamente implantados. Tão logo seja implantado o posto, a Contratada deverá comunicar ao DLO o nome dos profissionais admitidos.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá encaminhar cópia da Convenção Coletiva que se encontra vinculada, ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo, em até 05(cinco) dias úteis após assinatura do presente ajuste.

Parágrafo Terceiro - A contratada deverá informar o preço previsto para cada posto, sendo responsável pelos custos e aspectos legais.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execuções do presente Instrumento.

Belo Horizonte, ...30... de ...setembro... de 2014



Prof. Ricardo Nicolau Nassar Koury
Pró-Reitor de Administração/UFMG



Adriano Miranda Oliveira
Rio Minas Terceirização e Administração de Serviços Ltda.

Portaria MPOG/SLTI nº 7, 09 de Março de 2011, DOU de 10/03/2011	
Anexo I Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preço	
Nº do Processo: 23072.030864/2014-11 Licitação Nº: 013/2014 Empresa: RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA CNPJ: 08.491.163/0001-26 Endereço: Rua Emílio de Menezes, nº 154, Bairro Santa Maria em Belo Horizonte-MG - CEP: 30.525-200 Fone/Fax/e-mail: (31) 3388-2625 / comercial@riominasservicos.com.br Responsavel p/ assinatura do contrato: ADRIANO MIRANDA OLIVEIRA	
Dia 10/09/2014 às 09:00 horas	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação): contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de transporte, classificação, controle e arquivamento de livros/documentos por meio de 40(quarenta) postos de serviços de continuos para o sistema de Bibliotecas da UFMG, através de postos de trabalhos, com jornada de trabalho semanal de 44 horas, de segunda a sábado, exceto feriados oficiais.	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano): Dia 10/09/2014 às 09:00 horas
B	Município/UF: Belo Horizonte/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: 2014
D	Nº de meses de execução contratual: 12 meses
E	Sindicato da Categoria: SINDEAC_MG
Opção Tributária: (X) Lucro Real () Lucro Presumido () Simples () Outros-discriminar É Microempresa? () Sim (X) Não	
Identificação do Serviço: 40 postos - serviços de continuos	

Anexo I-A
Mão-de-Obra

Mão-de-Obra vinculada à execução Contratual

Dados Complementares para a composição dos Custos Referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	Sub-05	050-05
		Continuos	Continuos Misto
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Continuos Mistas Claras
4	Data base da categoria (dd/mm/aaaa)	01/01/2014	01/01/2014
Nota: deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço		Preço Nacional do Salário	R\$ 724,00

Módulo 1 - Composição da Remuneração

Item	Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração			
A	Salário Base	0,00	0,00	0,00
B	Adicional Noturno	20%	0,00	7,54
C	Outros (especificar)		0,00	0,00
	Total da Remuneração		808,14	808,14

Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

Item	Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
2	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte	2,4%	179,12	179,12
B	Alimto Alimentação	17,75%	143,52	143,52
C	Assistência Médica e Familiar PAF	10,07%	81,00	81,00
D	Alimto Creche	1,00%	8,00	8,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	2,40%	19,45	19,45
F	Programa de Qualificação Profissional	7,86%	63,80	63,80
	Total de Benefícios mensais e diários		385,84	385,84

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo contratado)

CUSTO DE UNIFORME (PI)

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DISTRIBUIÇÃO (MESES)	DEPRECIÇÃO O MENSAIS
Calça	45,00	2	90,00	12	8,33
Camisa	32,25	2	64,50	12	5,38
Sapato	45,00	2	90,00	12	8,33
Frajola	60,00	1	60,00	12	5,00
	Total Mensal				27,04

Módulo 3 - Insumos Diversos

Item	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
3	Módulo 3 - Insumos Diversos		
A	Material	27,68	27,68
B	Material	0,00	0,00
C	Equipamentos	0,00	0,00
D	Outros (especificar)	0,00	0,00
	Total de Insumos Diversos	27,68	27,68

Nota: valores mencionados por estimativa

Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

Item	%	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
A	INSS	20,00%	161,63	161,63
B	SEI ou IGC	8,80%	7,12	7,12
C	SENAI ou SENAC	5,00%	4,04	4,04
D	INCOB	0,70%	0,57	0,57
E	Salário Educação	2,50%	2,02	2,02
F	FGTS	8,00%	64,65	64,65
G	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT e FAP	1,33%	1,09	1,09
H	SEBRAE	0,50%	0,41	0,41
	TOTAL	34,93%	279,05	279,05

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Anexo I - B

Quadro Resumo do Custo por Empregado

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)	R\$	R\$	R\$
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	800,60	808,14	800,60
B Módulo 2 - Benefício Mensais e Diários	388,84	388,84	388,84
C Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	27,68	27,68	27,68
D Módulo 4 - Encargos Sociais e Tabalhistas	544,76	549,89	544,76
Sub total (A+B+C+D)	1.761,87	1.774,54	1.761,87
E Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucros	526,15	529,94	474,00
Valor total por empregado	2.288,02	2.304,47	2.235,87

Custo de Hora Extra - Memória > $((A+D)/220 \times \%)/(100\% - \text{Somatório Tributos})$			
	50%	10,70	10,80
	100%	14,26	14,40
			10,45
			13,94

Anexo I - C
Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B) - R\$	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (BxC) - R\$	QUANTIDADE DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (DxE) - R\$
I-Serviço 1 - Contínuo	2.288,02	1	2.288,02	29	66.352,55
II-Serviço 2 - Contínuo Misto	2.304,47	1	2.304,47	10	23.044,74
III-Serviço 3 - Contínuo Montes Claros	2.235,87	1	2.235,87	1	2.235,87
Valor Mensal dos Serviços (I+II+III)				40	91.633,16

Anexo I - D
Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta

	Valor Global da Proposta	
	Descrição - Valor	(R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	91.633,16
B	Valor mensal dos serviço	91.633,16
C	Valor Global da Proposta (valor mensal x nº meses do contrato)	1.099.597,92

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço